

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ – AABIPAR -

ESTATUTO SOCIAL

A Associação dos Amigos da Biblioteca Pública do Paraná – AABIPPAR – reger-se-á na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO I
DAS CARACTERÍSTICAS DA INSTITUIÇÃO
DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º – Sob a denominação de Associação dos Amigos da Biblioteca Pública do Paraná – AABIPPAR – fica constituída uma Associação Civil, sem fins lucrativos, com número ilimitado de associados, tendo por finalidade amparar e prover o desenvolvimento cultural, artístico, educacional, assistencial, institucional e material da Biblioteca Pública do Paraná e de outros entes públicos e privados para impulsionar o desenvolvimento cultural da coletividade.

Parágrafo único. Um dos escopos de suas atividades é a preservação, o fomento, a gestão e o desenvolvimento da Biblioteca Pública do Paraná, a fim de que este seja referência funcional, com ênfase em assuntos de natureza educacional, social, artística e cultural.

Art. 2º – A Associação tem a sua sede provisória na Biblioteca Pública do Paraná, à Rua Cândido Lopes, 133, CEP 80020-901, Curitiba – PR, e foro na Comarca de Curitiba.

Art. 3º – O prazo de existência da Associação é indeterminado.

Art. 4º – São objetivos da Associação dos Amigos da Biblioteca Pública do Paraná:

I – Constituir um quadro associativo e angariar recursos visando o aprimoramento patrimonial, técnico e cultural da Biblioteca Pública do Paraná.

II – Firmar convênios para fins sociais e culturais, com pessoas jurídicas de direito público e direito privado, nacionais e estrangeiras.

III – Obter de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, subvenções e doações em dinheiro ou em obras, destinadas à consecução dos objetivos da Associação.

IV – Promover em parceria com instituições públicas, privadas, organismos nacionais, internacionais, por si própria, atividades artísticas, culturais, assistenciais, educacionais, da Biblioteca Pública do Paraná, outras Bibliotecas, ou instituições, seminários, mesas redondas, debates, ciclos de palestras, cursos, reuniões, encontros, conferências, exposições, espetáculos de qualquer natureza artísticos, culturais, educacionais, assistenciais, projeções cinematográficas, lançamentos de livros e publicações.

V – Divulgar na comunidade a Lei Federal de Incentivo à Cultura – lei nº 8.313, de 23/12/1991 – Lei Rouanet, bem como as leis de incentivos fiscais estaduais e municipais, visando a captação de recursos para o desenvolvimento de projetos da Biblioteca.

VI – Veicular através de estratégias de marketing a imagem da Biblioteca como um serviço essencial, para promover os valores da cidadania e o desenvolvimento sociocultural da comunidade.

VII – Fomentar em caráter permanente a atuação da Biblioteca como centro de formação, informação e leitura da comunidade.

VIII – Prestar serviços de apoio técnico e administrativo por meio de acordos, convênios, ou qualquer outra forma de ajuste, com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, relativos ao ensino, assistência social, pesquisa, consoantes com os objetivos da Associação.

IX - Prestar serviços relacionados às atividades editoriais, livreiras, e de ferramentas de tecnologia da informação, especialmente as referentes à biblioteconomia, bibliografia, catalogação na publicação, reparação e restauro de material bibliográfico, informações sobre mercadologia e campanhas de incentivo à difusão do livro e ao estímulo do gosto pela leitura, formação de novos leitores, formação e aperfeiçoamento de pessoal técnico para atividades editoriais e livreiras.

X – Promover o desenvolvimento institucional de órgãos públicos e privados através a participação ativa da Biblioteca nos programas educacionais, principalmente os de alfabetização

XI - Prestar quaisquer serviços compatíveis com os objetivos acima citados

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS SEÇÃO I ADMISSÃO E TÍTULOS

Art. 5º – O quadro social da AABIPPAR é formado de associados fundadores, contribuintes, beneméritos e colaboradores.

I – Fundador é o associado que efetivamente participe dos atos de constituição desta entidade.

II – Contribuinte é toda pessoa física e/ou jurídica que contribuir com a anuidade fixada pela Assembleia Geral da AABIPPAR.]

III – Benemérito é o associado que preste relevantes serviços à AABIPPAR. IV – Colaborador é o associado ou pessoa estranha ao quadro social que, por qualquer forma, coopere para o engrandecimento e a prosperidade da Associação dos Amigos da Biblioteca Pública do Paraná.

Art. 6º – Os títulos de associados fundadores, contribuintes, beneméritos e colaboradores serão concedidos mediante proposta da Diretoria e aprovação dos Conselhos Administrativo e Fiscal.

Art. 7º – É condição para ser admitido no quadro social o preenchimento de ficha cadastral e o pagamento de anuidade determinada em Assembleia Geral.

SEÇÃO II DIREITOS E DEVERES

Art. 8º – São direitos dos associados:

a) comparecer às Assembleias Gerais e participar de suas discussões e deliberações.

b) Votar e ser votado para os cargos administrativos, desde que em dia com suas obrigações e anuidade.

c) Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas úteis aos interesses da Associação. d) Por delegação da presidência ou do Conselho Administrativo, os associados poderão representar a AABIPPAR em Congressos, Jornadas, Encontros e demais atividades culturais, promovidas por associações nacionais e/ou estrangeiras.

- e) Gozar de benefícios nas promoções da Associação, conforme decisão do Conselho Administrativo.
- f) receber um certificado correspondente à sua inscrição na AABIPPAR.

Art. 9º – São deveres dos associados:

- a) Exercer os cargos para os quais forem eleitos ou designados.
- b) Concorrer para a boa realização dos fins da Associação.
- c) Observar e fazer observar as deliberações das Assembleias Gerais, dos Conselhos Administrativo e Fiscal e as decisões da Diretoria.
- d) Respeitar as disposições deste Estatuto e as determinações complementares que forem adotadas pela Diretoria.
- e) Zelar pelo bom nome da AABIPPAR.
- f) Comunicar à Secretaria as alterações de nome e/ou endereço

Art. 10º – Serão excluídos os associados que:

- a) Solicitarem exclusão própria, formalmente.
- b) Tiverem atuação pública e notória contrária aos interesses da Associação e/ou da Biblioteca Pública do Paraná.
- c) por inadimplência, nos termos do regimento interno Parágrafo único – A exclusão é ato decisório de competência do Conselho Administrativo e Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral, no prazo improrrogável de trinta dias.

Art. 11º – Os associados declarados infratores pela Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e/ou Assembleia Geral sofrerão as seguintes penalidades:

- a) Pagar indenização a critério do Conselho Administrativo, quando forem causados danos materiais ao patrimônio da Associação e/ou da Biblioteca.
- b) Suspensão – perda temporária dos direitos de associado. c) Expulsão – perda definitiva dos direitos de associado.

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 12º – A Assembleia Geral é órgão soberano da AABIPPAR e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente quando convocada pela Diretoria, sendo os editais de convocação expedidos com prazo mínimo de quinze dias antes de sua realização, através de publicação no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação, competindo-lhe:

I – Eleger os membros da Diretoria, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, bienalmente, sendo permitida a recondução.

II – Apreciar e aprovar as contas da Diretoria Executiva e os pareceres dos Conselhos Administrativo e Fiscal, bem como relatórios e balanços, e 4 autorizar a alienação, venda ou permuta de bens imóveis.

III – Deliberar sobre assuntos de interesse da Associação.

IV – Reunir-se em caráter ordinário anualmente, no primeiro trimestre, e extraordinariamente em qualquer época.

Parágrafo único – Quando convocadas, as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias só se instalarão com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, instalando-se em segunda convocação com qualquer número.

Art. 13º – O presidente da Associação dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral. Na ausência da Secretaria (primeiro e segundo secretários) da Diretoria Executiva, caberá ao Presidente convidar um ou mais associados para secretariá-lo.

Art. 14º – As deliberações da Assembleia Geral constarão em Ata, lavrada em livro próprio, assinada pelos integrantes da Mesa e facultativamente pelos demais associados presentes.

Art. 15º – Se por qualquer circunstância a Assembleia Geral Ordinária não se reunir, o prazo de expiração do mandato dos membros da Diretoria e dos Conselhos Administrativo e Fiscal será automaticamente prorrogado até a realização da próxima Assembleia Geral.
Parágrafo único – As reuniões da Assembleia Geral serão públicas e em local previamente determinado pela Diretoria, para este fim. A posse da Diretoria será sempre em sessão solene.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16º – A Diretoria Executiva compor-se-á de oito membros efetivos e respectivos suplentes, na qualidade de vogais, com direito a voz e voto, a saber:

- I – Diretor-Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – Diretor Administrativo
- IV – Primeiro Tesoureiro
- V – Segundo Tesoureiro
- VI – Primeiro Secretário
- VII – Segundo Secretário
- VIII – Diretor Social

Parágrafo único – O mandato dos membros da Diretoria será de três anos, sendo facultada a reeleição de seus integrantes, exceto o Vice-Presidente, que será cargo exclusivo do Diretor da Biblioteca Pública do Paraná.

Art. 17º – Compete à Diretoria Executiva, em colegiado e pela maioria dos seus membros:

- a) Planejamento e coordenação dos trabalhos.
- b) Previsão da receita e despesa para o ano fiscal.
- c) Proposição de nomeação e contratação de Assessorias Especiais.
- d) Criação e dissolução de Comissões Especiais.
- e) Prestação de Contas à Assembleia Geral.
- f) Apresentação de relatórios anuais e balancetes trimestrais aos conselhos Administrativo e Fiscal, comprovando-os com extratos de conta-corrente bancária aberta e mantida em nome da AABIPPAR.
- g) Elaboração do Regimento Interno da Associação

Art. 18º – Compete privativamente ao Diretor-Presidente, ou ao seu substituto quando do exercício da Presidência:

- I – Representar a Associação ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador.
- II – Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.
- III – Firmar, com outro Diretor, contratos de qualquer natureza de interesse da Associação.
- IV – Vetar decisões da Diretoria Executiva, submetendo-se porém à deliberação da primeira Assembleia Geral subsequente.
- V – Aprovar e autorizar pagamentos de despesas, assinar cheques, documentos e títulos de responsabilidade pecuniária da Associação, juntamente com um dos tesoureiros; ordenar despesas de caráter excepcional, bem como autorizar, independentemente de aprovação, despesas não excedentes ao valor de um salário-mínimo regional.

VI – Nomear e/ou contratar Assessorias Especiais “ad referendum” do Conselho Administrativo, bem como Comissões Especiais para o desenvolvimento, auxílio e implementação das atividades da Associação. VII – Assinar diplomas de “Amigo da Biblioteca”.

VIII – Assinar a correspondência, documentação e baixar determinações necessárias ao perfeito funcionamento da AABIPPAR.

IX – Exercer as atribuições determinadas pela Assembleia Geral.

Art. 19º – Caberá ao Vice substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, podendo ser convocado para missões específicas.

Art. 20º – Nas suas faltas e impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos na ordem hierárquica indicada pelo art. 16º. Parágrafo único – Ocorrendo vaga por renúncia ou por morte, no prazo de quinze dias o Conselho Administrativo indicará o substituto, até a eleição da nova Diretoria pela Assembleia Geral.

Art. 21º – São atribuições do Primeiro Secretário e do seu suplente:

- a) Assessorar o Presidente e executar tarefas pertinentes que lhe forem confiadas.
- b) Lavrar e assinar as Atas das sessões da Diretoria, das Assembleias Gerais e das sessões conjuntas da Diretoria e dos Conselhos Administrativo e/ ou Fiscal.
- c) Manter em dia a correspondência e em ordem os documentos da Associação.
- d) Elaborar projetos, programas e o Plano Anual da Associação, submetendo-os à aprovação da Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral subsequente.
- e) Providenciar a publicação de editais, avisos, convocações e outras comunicações necessárias.

CAPÍTULO V DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 22º – O Conselho Administrativo é constituído de três membros efetivos e três suplentes, quites com os deveres sociais, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, sendo facultada a reeleição. Parágrafo único – Os membros do Conselho Administrativo escolherão entre si o seu presidente.

Art. 23º – O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre do ano, competindo-lhe: I – Autorizar os atos que importem em alienação ou ônus ao patrimônio da Associação. II – Assessorar a Diretoria sempre que convocado para opinar sobre assuntos de interesse da Associação.

Art. 24º – O Conselho Administrativo reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocado pela maioria de seus membros, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados da AABIPPAR. Capítulo VI Do Conselho Fiscal

Art. 25º – O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três membros suplentes, quites com os deveres sociais, eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, sendo facultada a reeleição.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si o seu presidente.

Art. 26º – Reunir-se-á o Conselho Fiscal ordinariamente, no primeiro trimestre do ano, competindo-lhe:

- I – Fiscalizar a contabilidade da Associação.

II - Examinar os livros e papéis da Associação.

III – Apresentar parecer sobre as contas da Diretoria.

IV – Convocar a Assembleia Geral se constatar irregularidades e omissões nos documentos contábeis da Associação.

Art. 27º – O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocado por dois dos seus membros efetivos, pela Diretoria, pelo Conselho Administrativo ou por 1/5 (um quinto) dos associados da AABIPPAR.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 28º – O fundo social constitui-se de bens móveis e imóveis, reservas, contribuições, donativos, subvenções e legados. Art. 29º – Constitui-se a receita de:

I – Donativos, legados, auxílios, mensalidades dos associados e subvenções de qualquer espécie.

II – Rendas diversas.

Art. 30º – A receita estimada e a despesa fixada para cada exercício, que coincidirá com o ano civil, constarão de um Orçamento elaborado pela Diretoria e aprovado pelos conselhos Administrativo e Fiscal, até 31 de dezembro de cada ano, “ad referendum” da Assembleia Geral subsequente. Capítulo VIII Da Dissolução da Associação

Art. 31º – A AABIPPAR poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por resolução de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim, e que conte com a presença da maioria absoluta dos seus associados.

Parágrafo único – Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio social, seus legados e doações, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão obrigatoriamente incorporados ao patrimônio da Biblioteca Pública do Paraná.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º – Os membros dos conselhos Administrativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, funcionários e associados, não poderão contrair dívidas ou efetuar despesas em nome da Associação, nem aplicar qualquer importância fora da entidade, sem prévia autorização daquela Diretoria e aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 33º – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações de qualquer natureza assumidas pela Associação.

Art. 34º – Os cargos de Diretoria e dos conselhos Administrativo e Fiscal serão exercidos gratuitamente, sendo vedada a atribuição de qualquer remuneração, lucros, vantagens ou bonificações aos membros destes órgãos, assim como aos associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Parágrafo único – Em caso de necessidade imperiosa e mediante aprovação do Conselho Administrativo, a Diretoria Executiva poderá contratar tantos funcionários quantos julgados necessários para o serviço da Associação, respeitados os limites orçamentários e extraorçamentários.

Art. 35º – O nome da Associação não poderá ser usado para fins estranhos aos seus objetivos.

Art. 36º – As omissões deste Estatuto serão supridas por deliberação da Diretoria, ouvido previamente o Conselho Administrativo.

Art. 37º – A reforma deste Estatuto só será possível por deliberação da Assembleia Geral, representada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 38º – O presente Estatuto entrará em vigor após aprovação da Assembleia Geral e, a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 03 de dezembro de 2019.

DIRETOR PRESIDENTE
Maria Marta Sienna

1º SECRETÁRIO
Alice Ywatsugu